DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 062, DE 1º DE JULHO DE 2026

"Regulamenta a contratação por tempo determinado, em caráter temporário e emergencial, para o preenchimento de função-atividade da classe de docentes do Quadro do Magistério Público Municipal de Urânia, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, disciplina a vinculação previdenciária dos contratados temporários e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 001/2010 institui o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Urânia;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 001/2010 prevê o preenchimento de função-atividade da classe docente mediante contratação em caráter temporário e emergencial, utilizando-se da lista de classificação dos candidatos aprovados em concurso público vigente, sem prejuízo do direito à convocação para contratação em caráter definitivo;

CONSIDERANDO que a contratação temporária pode ocorrer para reger classes ou ministrar aulas cujo número reduzido ou transitoriedade não justifique o provimento efetivo, para substituir ocupante de emprego ou função-atividade afastado e para reger classes ou ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou ainda não criados;

CONSIDERANDO que, inexistindo candidatos aprovados em concurso público vigente, a Lei Complementar Municipal nº 001/2010 admite a contratação mediante processo seletivo regulamentado pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o processo seletivo de provas, títulos e tempo de serviço para preenchimento de função-atividade docente deve ser regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é destinado aos servidores titulares de cargo efetivo, nos termos do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – RGPS ao agente público ocupante exclusivamente de cargo temporário ou emprego público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de docente para função-atividade não configura provimento efetivo de cargo ou emprego público, nem gera vínculo previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público educacional, o regular cumprimento do calendário escolar e a preservação do direito dos alunos à educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Urânia, o procedimento para contratação por tempo determinado, em caráter temporário e emergencial, de docentes para o preenchimento de função-atividade do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 2º A contratação de que trata este Decreto terá natureza temporária, excepcional e precária, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal nº 001/2010 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A contratação temporária não gera estabilidade, efetividade, direito adquirido à permanência no serviço público, incorporação ao quadro permanente do Município, nem vínculo previdenciário com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º O docente contratado temporariamente será vinculado, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cabendo ao Município efetuar os descontos e recolhimentos legalmente devidos.

§ 3º A aceitação, recusa ou extinção do contrato temporário não prejudicará o direito do candidato aprovado em concurso público vigente à futura convocação para contratação em caráter definitivo, observada a ordem de classificação e as regras do respectivo edital.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **função-atividade docente:** o conjunto de atribuições temporariamente exercidas por docente contratado para reger classe ou ministrar aulas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – **contratação temporária:** vínculo de caráter transitório, firmado por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – **candidato aprovado em concurso público vigente:** candidato constante de lista de classificação homologada em concurso público ainda válido para cargo ou emprego docente correspondente;

IV – **processo seletivo simplificado:** procedimento público, objetivo e impessoal destinado à formação de cadastro de interessados para contratação temporária, quando inexistentes candidatos aprovados em concurso

público vigente ou quando a lista existente estiver esgotada, indisponível ou sem interessados;

V – **Regime Geral de Previdência Social – RGPS:** regime previdenciário aplicável aos docentes contratados temporariamente para função-atividade, nos termos da Constituição Federal e da legislação federal aplicável;

VI – **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** regime previdenciário aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo do Município, nos limites da legislação local e federal de regência;

VII – **carga suplementar:** ampliação de carga horária atribuída a docente efetivo, dentro do mesmo vínculo funcional, observados os limites legais, sem constituição de novo contrato temporário.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 4º A contratação temporária e emergencial de docentes poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para reger classes ou ministrar aulas cujo número reduzido e transitoriedade não justifiquem o provimento efetivo;

II – para reger classes ou ministrar aulas atribuídas a ocupante de emprego ou função-atividade afastado a qualquer título, observada a legislação vigente;

III – para reger classes ou ministrar aulas provenientes de empregos vagos ou ainda não criados;

IV – para assegurar a continuidade do serviço público educacional e o regular cumprimento do calendário escolar, desde que a situação se enquadre em uma das hipóteses legais previstas nos incisos anteriores.

§ 1º A contratação temporária deverá ser precedida de justificativa formal do Secretaria Municipal de Educação, indicando:

I – a unidade escolar;

II – a classe, turma, disciplina ou aulas a serem atribuídas;

III – a carga horária necessária;

IV – a hipótese legal que fundamenta a contratação;

V – o prazo estimado da necessidade;

VI – a inexistência, insuficiência ou impossibilidade de atendimento da demanda por docente efetivo disponível, respeitados os limites de jornada e carga suplementar;

VII – a demonstração do excepcional interesse público e do risco de prejuízo ao serviço educacional.

§ 2º A contratação temporária não poderá ser utilizada como forma ordinária e permanente de substituição ao concurso público ou à criação legal de cargos ou empregos efetivos necessários ao funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Art. 5º Identificada a necessidade temporária de docente, a Secretaria Municipal de Educação observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – verificação da possibilidade de atendimento da demanda por docente efetivo da Rede Municipal, mediante atribuição regular ou carga suplementar, respeitada a habilitação exigida e o limite máximo de jornada previsto em lei;

II – convocação de candidatos aprovados em concurso público vigente para o cargo, emprego ou função docente correspondente;

III – convocação de candidatos classificados em processo seletivo simplificado vigente para contratação temporária;

IV – abertura de novo processo seletivo simplificado, quando inexistente lista válida ou quando esgotadas as listas existentes.

§ 1º A atribuição de carga suplementar a docente efetivo somente ocorrerá quando compatível com a legislação municipal, com o interesse público, com a habilitação exigida e com a organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A utilização da lista de candidatos aprovados em concurso público vigente para contratação temporária observará a classificação homologada, as regras do edital do concurso e, quando aplicável, as listas específicas nele previstas.

§ 3º A convocação para contrato temporário não implica convocação para provimento efetivo, nem substitui a nomeação ou contratação definitiva, quando houver vaga efetiva disponível.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO VIGENTE

Art. 6º Havendo concurso público vigente para o cargo, emprego ou função docente correspondente, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse em contratação temporária.

Art. 7º A convocação será realizada por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio oficial de publicação, podendo ser complementada por contato telefônico, correio eletrônico, aplicativo de mensagem ou outro meio informado pelo candidato.

§ 1º A publicação oficial será considerada meio hábil e suficiente para ciência do candidato.

§ 2º O candidato deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante o Município.

§ 3º A Administração poderá fixar, no ato convocatório, prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para manifestação do candidato, quando demonstrada urgência para início das atividades escolares.

Art. 8º O candidato convocado poderá:

I – aceitar a contratação temporária;

II – recusar expressamente a contratação temporária;

III – deixar de se manifestar no prazo fixado.

§ 1º A recusa ou ausência de manifestação não acarretará exclusão do candidato da lista do concurso público para fins de contratação definitiva.

§ 2º Para fins exclusivamente temporários, o candidato

que recusar a contratação ou não se manifestar no prazo poderá ser considerado desistente daquela oferta específica, autorizando-se a convocação do próximo classificado.

§ 3º O ato convocatório poderá prever que o candidato que recusar contratação temporária seja mantido na classificação original para futuras ofertas ou reposicionado ao final da lista temporária do respectivo ano letivo, desde que a regra seja previamente divulgada e aplicada de forma isonômica.

Art. 9º A contratação temporária de candidato aprovado em concurso público vigente dependerá da apresentação dos documentos exigidos pela Administração e da comprovação dos requisitos legais e editalícios para o exercício da função docente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 10. Na inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente, ou quando a respectiva lista estiver esgotada, indisponível ou sem interessados na contratação temporária, o Município poderá realizar processo seletivo simplificado para preenchimento de função-atividade docente.

Art. 11. O processo seletivo simplificado será regulamentado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital próprio, observado o interesse público, a publicidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a isonomia.

Art. 12. O edital do processo seletivo simplificado deverá conter, no mínimo:

I – identificação das funções docentes;

II – hipóteses de contratação temporária;

III – requisitos de habilitação;

IV – forma de inscrição;

V – critérios de classificação;

VI – conteúdo e forma de aplicação de prova, quando houver;

VII – critérios de pontuação de títulos;

VIII – critérios de pontuação de tempo de serviço;

IX – critérios de desempate;

X – prazo de validade da seleção;

XI – documentos exigidos para contratação;

XII – forma de convocação;

XIII – prazo para recurso;

XIV – previsão de homologação do resultado final.

Art. 13. O processo seletivo simplificado deverá considerar provas, títulos e tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010, cabendo ao edital definir a forma de avaliação e a pontuação atribuída a cada etapa.

§ 1º O tempo de serviço somente será computado mediante comprovação documental idônea.

§ 2º Os títulos deverão guardar pertinência com a área da educação ou com o campo de atuação da função docente pretendida.

§ 3º O resultado final será homologado pela autoridade competente e publicado em meio oficial.

CAPÍTULO VI

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Art. 14. A atribuição de classes e aulas aos docentes contratados temporariamente será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade da Rede Municipal de Ensino, a habilitação do candidato, a ordem de classificação e a compatibilidade de jornada.

Art. 15. A sessão ou ato de atribuição poderá ser presencial, eletrônico ou híbrido, devendo ser assegurada publicidade prévia aos convocados.

§ 1º O candidato que, regularmente convocado, não comparecer à atribuição ou não se manifestar no prazo fixado será considerado desistente daquela atribuição específica.

§ 2º A desistência de determinada classe, turma ou carga horária não excluirá o candidato da lista de eventual contratação definitiva decorrente de concurso público.

§ 3º A Administração poderá proceder à nova atribuição de aulas sempre que houver alteração da demanda, retorno de titular, criação ou extinção de turma, reorganização da Rede Municipal de Ensino ou cessação do motivo que fundamentou a contratação.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO, PRAZO, JORNADA E REMUNERAÇÃO

Art. 16. A contratação temporária será formalizada por contrato administrativo próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação das partes;

II – fundamento constitucional, legal e regulamentar da contratação;

III – hipótese específica de necessidade temporária;

IV – unidade escolar ou local de exercício;

V – função docente;

VI – carga horária atribuída;

VII – remuneração e forma de cálculo;

VIII – prazo de vigência;

IX – direitos e deveres do contratado;

X – hipóteses de extinção do contrato;

XI – indicação expressa de vinculação previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

XII – declaração de que o contrato temporário não gera vínculo efetivo, estabilidade, incorporação ao quadro permanente ou vinculação ao RPPS municipal.

Art. 17. O prazo do contrato temporário será determinado conforme a necessidade que o originou, não podendo ultrapassar o final do período ou ano letivo correspondente, salvo nova justificativa formal e observância da legislação municipal aplicável.

§ 1º Nos casos de substituição de docente afastado, o contrato poderá encerrar-se antes do prazo inicialmente previsto, com o retorno do titular.

§ 2º Nos casos de empregos vagos ou ainda não criados, o contrato poderá encerrar-se com o provimento efetivo do emprego, com a criação e regular provimento do cargo ou emprego, com a reorganização da Rede Municipal

de Ensino ou com a cessação da necessidade.

Art. 18. A jornada e a carga horária do contratado observarão a legislação municipal, a atribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação e o limite máximo legal aplicável aos docentes.

Art. 19. A remuneração do docente contratado temporariamente será proporcional à carga horária atribuída e observará os padrões remuneratórios previstos na legislação municipal para a respectiva função docente, sem prejuízo das parcelas legalmente cabíveis.

§ 1º Sobre a remuneração do contratado temporário incidirão as contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, na forma da legislação federal aplicável.

§ 2º Não incidirá contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS sobre a remuneração paga em razão de contrato temporário autônomo.

§ 3º Quando se tratar de carga suplementar ou substituição interna atribuída a servidor efetivo, sem contrato temporário autônomo, a incidência previdenciária observará o regime próprio do vínculo efetivo, conforme legislação municipal e previdenciária aplicável.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 20. Os docentes contratados temporariamente para o exercício de função-atividade, nos termos deste Decreto, serão vinculados, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não se lhes aplicando o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

§ 1º Caberá ao Município proceder ao desconto da contribuição previdenciária devida pelo contratado e ao recolhimento das contribuições patronais incidentes, observadas as normas federais aplicáveis ao RGPS.

§ 2º A contratação temporária não gera vínculo previdenciário com o RPPS municipal, nem direito a aposentadoria, pensão ou quaisquer benefícios previdenciários custeados pelo referido regime próprio.

§ 3º O contrato temporário deverá conter cláusula expressa informando a vinculação do contratado ao RGPS, bem como a incidência das contribuições previdenciárias legalmente cabíveis.

Art. 21. Na hipótese de docente efetivo do Município assumir aulas ou classe mediante atribuição regular, carga suplementar ou substituição interna dentro do mesmo vínculo funcional, sem celebração de contrato temporário autônomo, a remuneração correspondente observará o regime jurídico e previdenciário do vínculo efetivo, inclusive quanto à incidência de contribuições ao RPPS, quando cabível.

Parágrafo único. Havendo contratação temporária autônoma, distinta do vínculo efetivo, o vínculo temporário será submetido ao RGPS, sem prejuízo da manutenção do vínculo efetivo no RPPS, observada a compatibilidade de horários, a legislação municipal e os limites constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES, AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

Art. 22. O docente contratado temporariamente ficará sujeito aos deveres funcionais previstos na legislação municipal do magistério, às normas internas da unidade escolar, ao calendário escolar, à proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. O desempenho do contratado poderá ser acompanhado e avaliado pela direção da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto à assiduidade, pontualidade, cumprimento das atribuições, conduta funcional e desempenho pedagógico.

Art. 24. O desempenho insatisfatório, devidamente registrado e motivado, poderá ensejar a extinção do contrato temporário, assegurada ciência ao contratado e registro no respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 25. O contrato temporário poderá ser extinto:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – com o retorno do titular substituído;

IV – com o provimento efetivo do emprego correspondente;

V – quando cessar o motivo que fundamentou a contratação;

VI – por reorganização administrativa ou pedagógica que elimine a necessidade temporária;

VII – por desempenho insatisfatório, mediante avaliação ou registro fundamentado;

VIII – por descumprimento dos deveres funcionais;

IX – por conveniência administrativa devidamente motivada, quando desaparecido o interesse público na continuidade do vínculo temporário.

§ 1º A extinção do contrato deverá ser formalizada em ato próprio e registrada no assentamento funcional do contratado.

§ 2º A extinção do contrato temporário não prejudica eventual permanência do candidato na lista do concurso público para fins de contratação definitiva, observadas as regras do respectivo edital.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação manterá controle atualizado das contratações temporárias realizadas, contendo:

I – nome do contratado;

II – fundamento da contratação;

III – unidade escolar;

IV – função exercida;

V – carga horária;

VI – prazo contratual;

VII – origem da classificação, se concurso público ou processo seletivo simplificado;

VIII – regime previdenciário aplicável;

IX – data de início e término do contrato;

X – motivo da extinção, quando houver.

Art. 27. Os atos de convocação, classificação, homologação e contratação deverão ser publicados em meio oficial, sem prejuízo da divulgação complementar no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, inclusive quanto ao calendário de atribuição, formulários, prazos, procedimentos eletrônicos, documentos exigidos e rotinas de convocação.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Urânia/SP.

Urânia, 1º de julho de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado na forma da lei.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045

Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

AQUI O PROGRESSO É PARA TODOS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 019/2026 CONTRATO N 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 025/2025, PROCESSO N.º: 067/2025, CONTRATO Nº: 001/2026, TERMO ADITIVO 019/2026, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, AV. BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 06.319.722/0001-90 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE URÂNIA. O valor global do contrato será de R$ 418.454,40 (quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). Vigência 07 meses ASSINATURA: APARECIDO FAZZIO – PREFEITO Municipal 19/06/2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS
Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - Paço Municipal - Centro - 15760-045
Telefone: (17) 3634-9020 | Email: licitacao2@urania.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 020/2026 CONTRATO N 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 015/2025, PROCESSO N.º: 047/2025, CONTRATO Nº: 016/2025, TERMO ADITIVO 020/2026, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, AV.BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS EPP, CNPJ Nº 05.006.683/0001-08 OBJETO Contratação de empresas para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para manutenção dos setores pertencentes a Prefeitura Municipal de Urânia, conforme solicitação, devendo ser observadas as especificações contidas no Edital e anexos. O valor global do contrato será de R$ 33.475,44 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Vigência 03 meses ASSINATURA: APARECIDO FAZZIO – PREFEITO Municipal 01/07/2026.